

Sumaré, 12 de julho de 2023

Ao

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Ilma. Sra. Presidente Sanae Murayama Saito

Ref: Pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024

Segue a pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 01.09.2023 a 31.08.2024, aplicável aos empregados dos **DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, dos municípios de Sumaré e Hortolândia -SP.

1-) Manutenção da data-base para 1º de setembro.

2-) Reajuste salarial a partir de 01 de setembro de 2023, data-base da categoria profissional, sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários, mediante aplicação do percentual do índice INPC/IBGE do período de 01.09.2022 a 31.08.2023 e mais 3,00% (três por cento) de aumento real, incidentes sobre os salários já reajustados em 01.09.2022 .

3-) Manutenção das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência pelo período de 01.09.2022 a 31.08.2023, **com a aplicação do reajuste nos valores**: cláusula 4ª (Salários Normativos), cláusula 5ª (Indenização De Quebra De Caixa), cláusula 6ª (Multa), cláusula 41ª (Dos Feriados) e cláusula 42ª (Do Trabalho No Feriado Da Sexta Feira Santa).

4-) Manutenção de todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 01.09.2022 a 31.08.2023, com as atualizações de datas e períodos para adequação à CCT com vigência de 01.09.2023 a 31.08.2024, **exceto** para as seguintes cláusulas que se reivindica nova redação ou exclusão:

4.1-) **CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SE SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

- Inclusão da seguinte redação:

Parágrafo único - Quando o afastamento do empregado, se der por acidente de trabalho, a empresa fica obrigada ao pagamento das diferenças salariais apontada entre o valor recebido do INSS e a remuneração do empregado.

4.2-) **CLÁUSULA 21ª** - **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

– Nova redação da cláusula:

O empregado dispensado sem justa causa ou o empregado que solicitar sua demissão ou, ainda, nos casos de “acordo” nos termos do artigo 484-A da CLT, que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

4.3-) **CLÁUSULA 26ª** - **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**

– Nova redação desta cláusula:

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder 01(uma) hora ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, para desconto do cheque.

Parágrafo 1º - Fica proibido o pagamento dos salários por meio de cheques nas sexta feiras, sábados, domingos e véspera de feriados.

Parágrafo 2º - A empresa se compromete a viabilizarem a abertura de conta salário para seus comerciários ou farão o pagamento através de PIX ou cheque nominal aos comerciários no valor correspondente ao recibo de salário.

4.4-) **CLÁUSULA 41ª** – **DOS FERIADOS**

Incluir um parágrafo com a seguinte previsão:

As empresas quando notificadas pelo sindicato profissional, deverão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar a relação de todos os empregados com a indicação quais trabalharam no feriado solicitado.

4.5-) **CLÁUSULA 42ª** – **DO TRABALHO NO FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA**

Incluir um parágrafo com a seguinte previsão:

As empresas quando notificadas pelo sindicato profissional, deverão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar a relação de todos os empregados com a indicação quais trabalharam no feriado solicitado.

4.6-) **CLAÚSULA 54ª** – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

– Nova redação da cláusula:

DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 01 (um) ano de serviço (contrato), serão efetuadas obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo 1º - A homologação da rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato profissional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, sob pena de pagamento de uma multa equivalente ao salário nominal do empregado, a seu favor.

Parágrafo 2º - A empresa deverá requerer o agendamento da homologação perante o sindicato de classe no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias estabelecido no § 6º, do art. 477 da CLT.

Parágrafo 3º - Caso não haja comparecimento do empregado na homologação previamente comunicada e comprovada pela empresa, fornecerá o sindicato profissional, certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 5º - No momento da homologação da rescisão contratual, a empresa apresentará Certidão de REPIS e Certidão de Adesão Anual de Abertura em Feriados.

5-) **CLÁUSULAS NOVAS**

5.1-) **AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA CASAMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias úteis consecutivos no caso de casamento; excluído o dia do casamento e não poderá ser computado o dia de sua folga no período.

5.2-) **DO PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE** – A empresa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no artigo 473 da CLT.

Parágrafo 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na existência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade.

Parágrafo 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

5.3-) FALTAS JUSTIFICADAS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR DE FILHO

Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

5.4-) PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE- VEDAÇÃO

Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprove sua situação escolar e expresse seu desinteresse pela prorrogação.

5.5-) REFEITÓRIOS

No caso das empresas que não oferecem Vale refeição e que oferece alimentação, deverão assegurar as condições de higiene e conforto para a ocasião das refeições, devendo atender os seguintes requisitos:

Local adequado fora da área de trabalho;

Limpeza, arejamento e boa iluminação;

Mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;

Fornecimento de água potável aos trabalhadores por meio de individuais ou bebedouros de jato inclinado;

Refrigerador para conservação dos alimentos;

Micro-ondas ou similar para aquecer as refeições.

5.6-) **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, quando solicitado no prazo de 10 dias, a relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, CPF, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

5.7-) **TRATAMENTO DE DADOS – LGPD**

Desde que especificamente aprovado em sua Assembleia e na atuação em prol da categoria representada, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 8º da Constituição Federal, o Sindicato Conveniente está autorizado a executar o tratamento de dados de seus representados, de acordo com as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial de seus artigos 7º e 11, necessários e exclusivamente para cumprimento, em face da natureza representativa que detém, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

Solicitamos o agendamento de reunião o mais breve possível para darmos início nas tratativas de negociações.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**
Presidente: Nanci T. Fellipe